



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003433/2026-64

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Relatório Deliberação 65 - CER/RR Ívina Etelvina da Silva Sanches

Interessado: Ívina Etelvina da Silva Sanches, Comissão Eleitoral Regional do Estado de Roraima

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 112/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida em sua 7 Reunião Ordinária do exercício de 2026, realizada de forma presencial/virtual, nos dias 08 e 09 de junho de 2026, em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025,

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal é o órgão superior responsável pela condução do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando a decisão monocrática proferida pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Suspensão de Liminar nº 1015446-50.2026.4.01.0000, bem como a posterior edição da Deliberação CEF nº 65/2026, que determinou o encaminhamento à CEF dos processos relacionados às Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional de Roraima (CER-RR) encaminhou a esta Comissão os autos do processo de registro de candidatura de Ívina Etelvina da Silva Sanches, candidata ao cargo de Presidente do CREA-RR, cujo registro foi deferido por meio das Deliberações CER nº 01/2026 e nº 16/2026;

Considerando que a matéria foi submetida à análise jurídica, cujas conclusões e fundamentos passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito;

Considerando que, em análise realizada pela CER/RR foi identificado vínculo funcional da candidata com o Estado de Roraima, circunstância que demanda exame à luz das Deliberações CEF nº 14/2026, nº 15/2026 e nº 65/2026;

Considerando que o currículo apresentado pela candidata informa vínculo com o Governo do Estado de Roraima desde o ano de 1996, havendo referência, em documentos fiscais acostados aos autos, à atividade de magistério exercida perante a Administração Estadual;

Considerando que pesquisa realizada junto ao Portal da Transparência do Estado de Roraima identificou que a candidata ocupa o cargo de Professora, matrícula nº 0113119-2-01, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Desporto do Estado de Roraima;

Considerando que as informações constantes da Declaração de Imposto de Renda da candidata igualmente corroboram o exercício de atividade de magistério junto ao Estado de Roraima;

Considerando que as regras de desincompatibilização previstas na Resolução nº 1.150/2025 e interpretadas pelas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 têm por finalidade impedir que o exercício de determinados cargos ou funções públicas possa comprometer a igualdade de oportunidades entre os candidatos ou influenciar a regularidade e a legitimidade do processo eleitoral;

Considerando que a atividade de professor possui natureza eminentemente técnica, pedagógica e intelectual, não se caracterizando como função de direção, chefia, assessoramento superior ou gestão administrativa capaz de conferir vantagem eleitoral indevida;

Considerando que não foram identificados nos autos elementos que demonstrem o exercício, pela candidata, de cargo de direção ou função pública dotada de poder decisório, comando administrativo ou influência institucional apta a afetar a normalidade da disputa eleitoral;

Considerando que a interpretação das normas restritivas de elegibilidade deve observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e da finalidade da norma, não sendo admissível a ampliação de hipóteses de inelegibilidade para alcançar situações que não apresentem efetivo potencial de interferência no processo eleitoral;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, da isonomia, da ampla participação democrática e da preservação dos direitos políticos passivos dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea e Mútua;

DELIBEROU:

Reconhecer que o exercício da atividade de Professora da rede pública estadual de ensino de Roraima, nas circunstâncias comprovadas nos autos, não configura hipótese de inelegibilidade decorrente do descumprimento de exigência de desincompatibilização prevista na Resolução nº 1.150/2025.

Afastar a incidência das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 ao caso concreto, por não se verificar potencial influência da atividade exercida pela candidata sobre a regularidade, a legitimidade ou a igualdade de condições da disputa eleitoral.

Manter o deferimento do registro de candidatura de Ívina Etelvina da Silva Sanches ao cargo de Presidente do CREA-RR para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua de 2026.

Dar ciência desta decisão à candidata, à Comissão Eleitoral Regional de Roraima (CER-RR) e aos demais interessados.

Brasília-DF, 08 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alves Batista, Conselheiro(a) Federal**, em 08/06/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 08/06/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 08/06/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 08/06/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 08/06/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1577172** e o código CRC **D8C3FCF2**.

Referência: Processo nº 00.003433/2026-64

SEI nº 1577172

Criado por [demetrio.ferronato](#), versão 4 por [demetrio.ferronato](#) em 06/06/2026 15:21:41.